



LEI MUNICIPAL Nº 1235 DE 04 DE MAIO DE 2007

“Autoriza o Chefe do Executivo a permitir a exploração dos banheiros públicos localizados na Praça Nilo Peçanha e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a lavrar termo de permissão de uso dos banheiros públicos da Praça Nilo Peçanha, as entidades filantrópicas **Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, CNPJ 28468478/0001-60, com sede a Rua Barbosa nº 122, Santo Cristo, nesta e a Casa da Juventude de Barra do Piraí, CNPJ 27965854/0001-69, com sede a Avenida Cecilia nº 42, Muqueca, nesta;**

Art. 2º - Os instrumentos de permissão serão lavrados pela Procuradoria Jurídica do Município, em caráter precaríssimo e sem qualquer ônus ou responsabilidade com pessoal para o Município, ficando todas as despesas e outros encargos, inclusive trabalhistas, a cargo das entidades, não isentando, todavia, da fiscalização do Poder Público Municipal;

Art. 3º - Que o processo licitatório fica dispensado a teor do art. 24 inciso XIII da Lei 8666/93;

Art. 4º - O prazo dos respectivos instrumentos encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2008;

Art. 5º - Que o preço inicial a ser cobrado pelas entidades será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), com reajuste anual na base do menor índice inflacionário fornecido pelo Governo Federal;

Art. 6º - As demais cláusulas e condições de obrigações, deveres e direitos entre as partes serão consignadas nos respectivos instrumentos.

Parágrafo Único – A Permissão de Uso será gratuita, objetivando a cooperação do Município com as entidades que indubitavelmente prestam relevantes e incansáveis serviços a nossa comunidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 04 de maio de 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal